

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DO GRUPO NOTRE DAME INTERMÉDICA

I-Objetivo

A presente Política do Grupo NotreDame Intermédica S.A. ("GNDI" ou "empresa") que é controlada pela NotreDame Intermédica Participações S.A. ("Conselho de Administração"), que também controla a BCBF Participações S.A. e que inclui todas as controladas, tem como objetivo definir regras internas no combate a corrupção e suborno, no âmbito de todas as relações comerciais, quer seja por intermédio de terceiros ou diretamente com Agentes Públicos e Autoridades Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

A simples realização de pagamentos ou ofertas de cortesias comerciais ou oferecimento de qualquer outra coisa, tais como ingressos de shows, entretenimentos, presentes, viagens ou hospitalidades a terceiros ou a funcionários/agentes públicos pode violar a Legislação Nacional, os termos da FCPA, UKBA ou outras leis antissuborno e anticorrupção.

Em muitos países o suborno comercial (privado, não envolve funcionários públicos) também é ilegal.

A presente Política proíbe toda e qualquer prática de suborno ou corrupção nos setores público ou privado, adotando a "tolerância zero".

Muitas vezes, nessas relações, mesmo quando não há qualquer intenção de suborno ou corrupção, o comportamento pode induzir a conclusões ou exposições aos riscos de imagem e de reputação do GNDI.

II-Principais Definições

Administração Pública: conjunto de autoridades, **agentes, serviços e órgãos** instituídos pelo **Estado** com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade.

Agente Público/Funcionário Público/Autoridades Governamentais: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, independentemente de ser essa pessoa nomeada ou eleita; (ii) em organismo público ou ente público ou sociedade de economia mista, nacional ou estrangeiros, ou, mesmo que trabalhando para ente privado,

atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais. O significado de Agente Público inclui, ainda, partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

Corrupção: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

FCPA: O Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) é uma lei federal norte-americana, promulgada em 1977, que visa combater a corrupção transnacional por determinadas pessoas ou entidades relacionadas aos EUA. O FCPA possui duas disposições principais, as disposições Contábeis e as disposições Antissuborno. A referida lei pode envolver empresas listadas na Bolsa de Valores Norte Americana, com capital Norte Americano, mesmo que eventual problema não tenha ocorrido nos Estados Unidos da América.

Leis Anticorrupção: conjunto de leis e regulamentos anticorrupção, compreendendo o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Suborno significa dar, prometer, oferecer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial/empresarial.

UKBA: UK Bribery Act é uma lei britânica de combate e prevenção à corrupção. Se aplica a pessoas coletivas, com sede (ou, no limite, com representação societária) no Reino Unido (Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte), mas também àquelas que realizem negócios com pessoas coletivas estabelecidas no Reino Unido.

III-Abrangência

O GNDI por si (sedes administrativas, operacionais, quaisquer filiais, depósitos, etc.), por seus sócios/acionistas, administradores, empregados, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores prepostos (agentes, consultores, despachantes, procuradores, advogados, etc.) dentre outros, devem adotar e apoiar, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos ao combate a corrupção e ao suborno em todas as suas formas, visando estabelecer padrões mínimos de integridade

e comportamento nas relações que possam envolver riscos ou caracterizar subornos e corrupção.

IV-Ambiente Legal, Regulatório e Autorregulatório

A presente política complementa as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do GNDI e se fundamenta nas leis normas e regulamentos relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo, mas não se limitando a: (a) legislação nacional especial, Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou; (b) Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário; (c) bases da lei norte-americana sobre práticas de corrupção no estrangeiro (U.S. Foreign Corrupt Practices Act) e lei britânica sobre corrupção (U.K. Bribery Act).

V-Diretrizes

Ninguém deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer coisa de valor, benefícios, doações, presentes, empregos, favores ou qualquer vantagem direta ou indireta, ainda que sem valor financeiro, a qualquer autoridade ou agente governamental, órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de defesa do consumidor, agências reguladoras, autarquias (Conselhos de Classe), Fundações de Direito Público, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Empresas Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos e Vigilância Sanitária, com a finalidade de facilitar, apressar, burlar, influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais anticorrupção e antissuborno.

Quaisquer empregados, sócios, colaboradores dos terceiros (agentes, consultores, corretores, despachantes, procuradores, advogados, etc.) contratados pelo GNDI estão ética e legalmente obrigados a tomar todas as medidas necessárias para impedir qualquer atividade relacionada à corrupção, suborno ou fraude, seja ela envolvendo direta ou indiretamente o GNDI ou envolvendo os seus fornecedores, clientes em sentido amplo, agentes públicos ou privados, contratadas, subcontratadas ou seus prepostos. A prática de corrupção e/ou fraude com omissão ou prática intencional e irresponsável em benefício indevido pessoal, institucional ou de funcionário ou agentes da administração pública em sentido amplo, quer seja financeiro ou não, direto ou indireto é considerada ilegal, pode gerar graves penalizações de natureza criminal, tributária, civil e administrativa, além de exposição negativa da imagem e reputação.

A lei determina severas punições aos envolvidos incluindo penas privativas de liberdade (prisão), além de multas, indenizações pecuniárias importantes e limitação de direitos. As punições são aplicadas tanto para aqueles que solicitam, aceitam e/ou que recebem qualquer vantagem, como também para aqueles que oferecem, prometem, facilitam, entregam qualquer coisa de valor, favor ou vantagem indevida, direta ou indireta.

Em caso de práticas ou suspeitas dessa natureza, os fatos devem ser imediatamente relatados aos superiores hierárquicos e/ou registrar a ocorrência junto aos canais de denúncias, conforme disposto no seu Código de Conduta Ética.

VI- Atos Licitatórios

O GNDI promulga que todas as suas relações comerciais e negócios sejam honestas, éticas, legítimas, legais e com respeito as normas concorrenciais, em qualquer âmbito do direito público ou privado.

Para a realização de negócios com o Governo, por meio de atos licitatórios, além das prévias e expressas autorizações dos órgãos e governança do GNDI, todos os seus sócios, administradores, empregados, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores prepostos (agentes, consultores, despachantes, procuradores, advogados, etc.) dentre outros, nos atos licitatórios, em qualquer hipótese não devem: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. Tais fatos configuram atos lesivos contra a administração pública, configurando crime.

O GNDI não admitirá intermediários corretores nos atos licitatórios, exceto se tal previsão estiver regularmente prevista nos respectivos editais e estiver dentro de parâmetros aceitáveis de mercado.

VII- Leis de Incentivos e Doações

Da mesma forma, quaisquer aportes realizados por meio de Leis de Incentivo para patrocínio de projetos sociais ou doações para projetos sociais de entes públicos ou privados sem fins lucrativos devem ser precedidos de aprovação dos órgãos internos do GNDI, seja qual valor se referir, em especial com ciência prévia do Comitê de Auditoria, registrada por meio de ata, em seus livros e registros contábeis e balanços.

Deverá ser sempre requerida a prestação de contas do projeto respectivos aos seus autores, proponentes, beneficiários, donatários, etc., sendo que tais documentos devem ser arquivados, permanecendo a disposição de autoridades e auditores, nos limites e prazos legais.

VIII-Fiscalizações de Autoridades

No relacionamento com Agentes Públicos/Funcionários Públicos/Agentes Governamentais que atuem na fiscalização ou auditoria das atividades e negócios do GNDI, todos devem agir com transparência, respeito e legalidade na defesa dos interesses da empresa.

Nenhuma promessa, oferta, vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, deve ser empreendida para burlar ou retardar a aplicação de leis e regulamentos.

Tais agentes devem ser recepcionados de forma respeitosa e objetiva.

Eventuais divergências de entendimentos entre o GNDI e as autoridades devem ser apresentadas e defendidas na forma legalmente prevista nas esferas administrativas e judiciais.

Caso haja qualquer ato ou abordagem estranha por autoridades, os membros e/ou representante do GNDI deverão, delicadamente, abandonar tal abordagem, e comunicar o departamento jurídico.

IX-Licenças, Alvarás e Autorizações

A obtenção de quaisquer documentos para o funcionamento e operação legal das atividades das unidades do GNDI deve ser legítima e atender todos os requisitos legais e regulatórios.

Isso significa que o GNDI não poderá obter licenças, alvarás ou outras autorizações dos órgãos públicos/reguladores, que não tenha direito.

X-Fusões, Aquisições, Associações e Incorporações

Para as hipóteses de fusões, aquisições, associações e incorporações o GNDI deverá diligenciar no sentido de averiguar práticas de suborno e corrupção e eventuais outras irregularidades na empresa alvo ou candidata parceira, para avaliar os riscos da operação.

XI- Relações Comerciais

Um suborno pode ocorrer de várias formas, como a oferta, aceitação ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa ou vantagem ilícita ou contrárias aos regramentos internos do GNDI. Podem ainda ocorrer nas práticas de negociações comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade.

Presentes, valores, hospitalidade, favores, entretenimento, oferta de empregos dentre outros, jamais deverão ser oferecidos ou fornecidos com o intuito de influenciar pessoas a fazer alguma coisa que favoreça o GNDI ou para impedir que esta faça algo contrário ao GNDI.

Presentes, valores, hospitalidade, favores, entretenimentos, empregos (para si, familiares, amigos) dentre outros, oferecidos por terceiros com interesses de negócios com o GNDI, jamais devem ser aceitos por parte dos sócios, administradores, empregados, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores prepostos (agentes, consultores, despachantes, procuradores, advogados, etc.) e todos aqueles que profissionalmente representam o GNDI nas suas atividades comerciais, executivas, administrativas, etc..

A eventual entrega de prêmios promocionais e motivacionais devem ocorrer com cuidado rigoroso, dentro dos parâmetros das políticas internas, desde que aprovado pelo sistema de governança do GNDI.

Em todos os contratos firmados com terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção e antissuborno ou resumo do programa de compliance, indicando canais de denúncias do GNDI, para assegurar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, o Código de Conduta Ética e a presente política.

É política do GNDI exercer relacionamento comercial com empresas/pessoas que tenham reputação e integridade ilibadas, que sejam qualificados tecnicamente e que sejam legitimamente contratadas por meio dos processos internos. Deve ser verificado previamente à contratação de

terceiro, se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo processado ou foi condenado por tais práticas. Excepcionalmente um terceiro nessas condições poderá

ser contratado, sob cuidados e condições especiais, mediante constante monitoramento intensivo, plano de acompanhamento e entendimento interno dos fatos que fundamentam a acusação.

O recebimento de presentes, brindes, favores dentre outros benefícios ou vantagens, independente da época e/ou motivo, por parte de funcionários e colaboradores do GNDI, ofertado por concorrentes ou terceiros que se relacionam ou estejam em processo de se relacionar com o GNDI, tem previsão no Código de Conduta Ética da empresa, cuja exceção tolerada deve ser limitada ao máximo de R\$50,00 (cinquenta reais), como por exemplo: brindes institucionais publicitários contendo a logomarca, tais como canetas, chaveiros, agendas, porta cartão, etc. e, desde que espontaneamente oferecidos.

XII-Contribuições Políticas

O GNDI não faz qualquer contribuição política, inclusive a qualquer partido político ou candidato a cargo político. A exceção poderá ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração, de acordo com o Código de Ética, esta Política e todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Esta Política, entretanto, não tem o escopo de proibir que membros que integram o GNDI (pessoas administradoras, colaboradoras, empregados etc.) participem de processos políticos ou façam contribuições políticas pessoais. Nesses casos tais pessoas não podem relacionar as suas participações com o nome, negócios, símbolos ou marcas do GNDI.

XIII-Oferta de Empregos

A contratação de funcionários que tenham ligações ou grau de parentesco até 2º grau com servidores/agentes públicos e políticos, embora não seja proibida, deve ser adequadamente avaliada e declarada. Caso o cargo referido seja de liderança, o assunto deverá ser reportado previamente à Diretoria de Recursos Humanos e ao Comitê de Auditoria.

XIV-Canais de Denúncia

Constitui responsabilidade de todos os administradores, funcionários e colaboradores garantir o cumprimento da presente Política. Caso haja qualquer dúvida ou preocupação acerca de qualquer ação, envolvendo

qualquer pessoa do GNDI ou qualquer terceiro intermediário que trabalhe para o GNDI que possa violar esta Política, Leis e regulamentos, o relato deverá ser dirigido aos Canais de Denúncias.

Os reportes sobre alertas, dúvidas ou denúncias sobre corrupção devem ser imediatamente registrados/informados pelo:

- e-mail gndi@canaldedenuncia.com.br;
- pelo telefone dedicado 0800 025 8856;
- pelo site www.canaldedenuncia.com.br/gndi/;
- ou canais internos no endereço <https://extranet.gndi.com.br/canal-de-etica>.

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. O GNDI não tolerará qualquer retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação. Os casos reportados serão encaminhados ao Comitê de Auditoria que determinará o curso das investigações necessárias e eventuais aplicações de sanções e providências legais e administrativas.

Eventuais dúvidas podem ser registradas no e-mail compliance@intermedica.com.br .

XV-Publicidade

A presente Política deve ser divulgada de forma sistêmica a todos os administradores, funcionários e colaboradores no website do GNDI, sua Intranet, Universidade Corporativa e todos os demais canais internos, bem como deve ser dada ciência aos seus parceiros, fornecedores, dentre outros.

Todos os administradores, funcionários e colaboradores admitidos após a aprovação da presente Política, se vincularão expressamente ao seu conteúdo quando da assinatura do contrato de trabalho/serviço, ou instrumento de gestão.

É papel de toda a liderança implementar, divulgar, orientar, cumprir e fazer cumprir a presente política, dar o exemplo para os liderados.

XVI-Treinamento

O GNDI mantém treinamento periódico sobre o programa anticorrupção e antissuborno, cujos temas estão integrados inclusive na sua Universidade Corporativa.

XVII-Revisão da Política e Programa Anticorrupção e Antissuborno e Vigência

A presente política poderá ser revisada a qualquer tempo para implantação de melhorias, alterações legais e regulatórias, bem como para determinar diretrizes para o programa anticorrupção.

A presente política entrará em vigor na data da sua aprovação e divulgação.